



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2011 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DE VARIOS CARGOS JÁ CRIADOS; ALTERA OS §§1º E 2º DO ART. 5º DA, ACRESCENTA NO ANEXO III TABELA I GRAU E NÍVEL DA LEI Nº 974/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - As Cargas Horárias dos Cargos abaixo, são as seguintes:

Cargos	Lei que instituiu	Carga Horária Mensal
Professor de Educação Física	1181/2010 1231/2011	120 (cento e vinte) horas
Farmaceutico	1120/2009	160 (cento e sessenta) horas
Eletricista	1234/2011	160 (cento e sessenta) horas
Biomédico	1231/2011	160 (cento e sessenta) horas

Art. 2º - Fica Acresentado no anexo III tabela I, Vencimentos da Prefeitura de Claraval (em reais) da lei 974 de 15/05/2003 e vantagens:

NÍVEL →	
GRAU ↓	A
XIX	2.588,25

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Data das Sessões, 27 de Discussão de 20/11
PRESIDENTE
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

Art. 3º - Os vencimentos (remuneração salarial) dos Cargos abaixo, são os seguintes:

Cargos	Lei que instituiu	Vencimento (R\$)
Professor de Educação Física	1181/2010 1231/2011	Anexo III – Lei 974/2003 Tabela 2 Grau “IM” – Nível “A”
Farmaceutico	1120/2009	Anexo III – Lei 974/2003 – Grau “XIX” – Nível “A”
Eletricista	1234/2011	Anexo III – Lei 974/2003 – Grau “XII” – Nível “A”
Biomédico	1231/2011	Anexo III – Lei 974/2003 – Grau “XVII” – Nível “A”

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º Do Art. 5.º Lei 974, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos e sobre o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Poder Executivo, passam a ter a seguinte redação:

“§1º O candidato, quando do ato de posse, deverá comprovar a habilitação exigida para o respectivo cargo, por meio de documentação que o ateste habilitado para tanto.”

“§2º No ato de posse, o convocado deverá assinar uma declaração, sob as penas da lei, atestando não haver cumulação de cargo público, bem como de que não seja ex-servidor demitido em razão dos seguintes motivos:

- I crime contra a administração pública;
- II aplicação irregular de dinheiro público;
- III lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- IV corrupção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 23 de Setembro de 2011.



Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões, 27 de 09 de 2011
PRESIDENTE
SECRETARIO